

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIV - Nº. 920 Carrapateira - PB,
03 de junho de 2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DA PREFEITA**Portaria nº 024/2022 GAB/PREF***Concede licença para trato de assuntos particulares a funcionário público que menciona*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o disposto no ART. 100 da Lei Complementar Nº. 276/2016;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no requerimento de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:**Art. 1º.** – **CONCEDER** a pedido, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de assuntos de interesse particular a JOSÉ DENIVAL VIEIRA ALVES, CPF: 727.833.204-44, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 0000374, pelo período de 01/05/2022 a 01/05/2024, nos termos do art. 100 da Lei 276/2016.**Art. 2º.** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 31 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
 Prefeita Constitucional
Portaria nº 025/2022 GAB/PREF

Carrapateira/PB em 02 de junho de 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.185, III da Lei Orgânica,

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear de acordo com a Lei Municipal nº 259/2013 de 14 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Cultura, os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, do município de Carrapateira/PB, biênio 2022-2024, representantes do poder público e da sociedade civil.

- I. 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público , preferencialmente, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- ♦ Titular: José Irineu Mendes Pedrosa (Secretário)
CPF: 069.123.904-55
 - ♦ Suplente: Natana Pereira da Silva (técnico)
CPF:034.365.551-93
 - ♦ Titular: Pablo Mendes da Silva
CPF:715.886.614-90
 - ♦ Suplente: Douglas Anizio da Silva
CPF:118.944.934-00
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Titular: Samara Tavares da Silva
CPF:042.764.844-05
 - ♦ Suplente: Josemal Gonçalves Braz
CPF:072.676.404-35
- c) Secretária Municipal de Ação Social
- ♦ Titular: Aline Pergentino Roberto
CPF:076.961.514-79
 - ♦ Suplente: Nathane do Ramos Batista
CPF:057.613.355-81

II. 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Três membros representantes eleitos por eleição democrática, aberta, universal numa assembleia Municipal de Cultura, de acordo com o seu regimento interno;
- ♦ Titular:Suenia Maria Mendes
CPF:108.422.224-80
 - ♦ Suplente: Francisco José Cosmo
CPF:031.735.784-06
 - ♦ Titular: Ana Nayara Vieira da Silva
CPF:094.854.324-88
 - ♦ Suplente: Maria José Pereira Hidelfonso Mendes
CPF:078.509.104-19
 - ♦ Titular:José Ryan de Sousa Gonçalves
CPF:709.075.774-90
 - ♦ Suplente: Gilvânia Samuel Vieira
CPF:713.866.964-04
- b) Um membro escolhido entre as agremiações, associações da sociedade civil ou grupos envolvidos diretamente ou indiretamente com a cultura, que representem setores amplos da sociedade organizada de colegiados;
- ♦ Titular: José Ricardo de Sousa
CPF:095.370.304-58
 - ♦ Suplente: Pedro Afonso Mendes Vieira
CPF: 108.404.254-14

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 02 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
 Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal 335/2021 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte::

Art. 1º - O Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII da Lei 335/2021 passa a ter o seguinte conteúdo:

ANEXO VI – DOS MODELOS MATEMÁTICOS

Tabela 1 – Fórmulas

[Art. 208, desta Lei]

ESPECIFICAÇÃO	
01	<p>Cálculo do valor venal do terreno</p> $VV_T = A_T \times VM^2_T \times FC_T$ <p>Onde, VV_T = valor venal do terreno; A_T = área do terreno; VM^2_T = valor metro quadrado do terreno, por face de quadra; FC_T = fator corretivo do terreno = $\sum FC_T$ Específico/Quantidade de itens.</p>
02	<p>Cálculo do valor venal da edificação/construção</p> $VV_E = A_E \times VM^2_E \times FC_E$ <p>Onde, VV_E = valor venal da edificação; A_E = área de edificação; VM^2_E = valor do metro quadrado de edificação; FC_E = fator corretivo da edificação = $\sum FC_E$ específico/quantidade de itens.</p>
03	<p>Cálculo do imposto</p> $IPTU = VV_I \times \text{alíquota}$

ANEXO VII – DOS FATORES CORRETIVOS

Tabela 1 - Fatores corretivos do imóvel

[Art. 208, desta Lei]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Pavimentação	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9

2. Iluminação Pública	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
3. Rede Elétrica	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
4. Rede de Água	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
5. Rede de Esgoto	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
6. Coleta de Lixo	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
7. Galeria Pluvial	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
8. Arborização	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9
9. Canal	1 – Sim	1,0
	2 – Não	0,9

Nota. Para os casos onde o Cadastro Imobiliário for omissivo ou incompleto, considera-se-á para efeito de cálculo do fator corretivo do terreno, o peso do item omissivo ou faltoso igual a 1 (um).

Tabela 2 - Fatores para padrão da edificação

[Art. 208, desta Lei]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Elevação	1- Alvenaria	1,0
	2- Concreto	1,2
	3- Madeira/Taipa	0,5
	4- Alvenaria/Concreto	1,1
	5- Outros	1
2. Cobertura	1-Laje	1,1
	2- Telhas	1
	3- Aminhanto	0,9
	4- Outros	1
3. Instalação Sanitária	1- Sem Instalação	0,5
	2- Interna	1,0

	3- Externa	0,8
	4- Mais De Uma Interna	1,2
	5 - Interna/Externa	1,1
4. Piso	1- Cerâmica	1,2
	2- Cimentado	1
	3- Cerâmica/Cimentado	1,1
	4 – Ladrilho Hidráulico	1,3
	5- Outros	1
5. Estado da construção	Ótimo/Novo	1,2
	Bom	1
	Regular	0,9
	Ruim	0,8
	Reforma/Vazio	0,7

Nota. Para os casos onde o Cadastro Imobiliário for omissivo ou incompleto, considera-se-á para efeito de cálculo do fator corretivo do terreno, o peso do item omissivo ou faltoso igual a 1 (um).

ANEXO VIII – DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Tabela 1 - Valores do metro quadrado de terreno

[Art. 208, desta Lei]

ZONA FISCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUADRA Nº	VALOR DO M ² (R\$)
01	Setor 01	01 - 26	50,00
02	Setor 02	01- 11	40,00
03	Setor 03	01 - 18	40,00

Nota. O tamanho do Lote Padrão para definição do valor do metro quadrado por face de quadra é de 10 x 20metros.

Tabela 2 - Valores do metro quadrado de construção

[Art. 208, desta Lei]

PADRÃO CONSTRUTIVO (Pontuação da Tabela 2 Anexo VII)	VALOR (R\$)
Baixo (até 5 pontos)	100,00
Médio (de 5,1 a 5,9 pontos)	200,00
Alto (igual ou maior que 6 pontos)	300,00

Tabela 3 – Valor do metro quadrado de glebas

(Situadas no perímetro de expansão urbana, comprovadamente utilizadas em exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial)

[Art. 208, desta Lei]

ITEM	VALOR DO HECTARE (R\$)
Área de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial	1.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, em 02 de junho de 2022.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001 DE 02 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o dever da Administração em promover a melhoria da prestação dos Serviços Públicos, art. 84 Lei Orgânica;

Considerando que é dever do servidor cumprir as ordens superiores, nos termos do art. 129 da Lei nº 276/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS a realizarem o cadastramento biométrico em ponto eletrônico.

Art. 2º - O servidor deverá se dirigir a sua Secretaria de Lotação, ou à Sede da Prefeitura Municipal, no período de **06/06/2022 a 08/06/2022**, nos horários de **08:00 às 11:00 ou de 14:00 às 17:00** onde fará o cadastramento biométrico ou será orientado onde realizá-lo.

§1º. Os servidores que trabalham no período noturno deverão comparecer nos dias, horário e locais aqui determinados para realizarem sua biometria;

§2º. Estarão dispensados do cadastramento biométrico, no período desta convocação, o servidor que se encontrar em gozo de licença dispostas no art. 96 da Lei 276/2016 (Estatuto do Servidor), ou que esteja no exercício de cargo em comissão;

§3º. Os servidores que se encontram nas situações descritas no parágrafo anterior, deverão realizar o cadastramento biométrico, imediatamente após o término do período da licença ou exoneração do cargo em comissão, quando se tratar de servidor efetivo.

§4º. É obrigatório, para realização do cadastro, apresentação de documento oficial de identificação com foto, original ou na falta deste, cópia devidamente autenticada.

Art. 3º - O servidor que deixar de realizar o cadastramento biométrico, nos termos deste Edital, estará sujeito às penalidades dispostas na Lei 276/2016, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 4º - Este edital terá seus efeitos a partir da data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, em 02 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional.